



**Regulamento de Bolsa de Estudos
para Atletas Federados
Ano letivo de 2024–2025**

Artigo 1.º

OBJECTO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudo a alunos das instituições de ensino superior tuteladas pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os alunos que sejam atletas federados e ingressem, independentemente do concurso de acesso, nos:

- i. 1.º Ciclo de Estudos em Educação Física e Desporto dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget e Desporto da Escola Superior de Desporto e Educação;
- ii. 1.º Ciclos de Estudos em Fisioterapia e Osteopatia nas Escolas Superiores de Saúde Jean Piaget tuteladas pelo Instituto Piaget;
- iii. CTeSP's em Desporto, Lazer e Bem-Estar e em Exercício Físico e Saúde das Escolas Superiores Jean Piaget tuteladas pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO

1. A Bolsa de Estudo corresponde ao desconto de 25% no valor da propina anual nos dois primeiros anos letivos nos 1.º ciclos de estudos e no primeiro ano letivo nos CTeSP.
2. Nos 1.º Ciclos de Estudos, a manutenção da Bolsa de Estudo por Mérito no ano letivo seguinte à atribuição está dependente de:
 - i. Realização de, pelo menos, 8 (oito) unidades curriculares do plano curricular do 1.º ano;
 - ii. Inexistência de débitos;
 - iii. Entrega do requerimento para o efeito.
3. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
4. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
5. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 4.º

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para a atribuição da Bolsa de Estudo os alunos admitidos que sejam atletas federados e que comprovem ter participado, no mínimo, em duas provas na época de 2023/2024.

Artigo 5.º

NÚMERO DE BOLSAS

O número de bolsas a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, é fixado em cada ano letivo pela Direção do Instituto Piaget.

Artigo 6.º
CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º
PROCEDIMENTO

1. A seleção dos alunos é efetuada com base nos documentos comprovativos de Atleta Federado e da participação nas provas na época de 2023/2024, de entre os alunos que se matricularam.
2. Em caso da existência de um número superior de pedidos em relação ao número de bolsas disponíveis, aos critérios fixados no anterior n.º 1 será adicionado o critério da classificação de ingresso.
3. Os nomes dos alunos selecionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.

Artigo 8.º
DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos alunos selecionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º
NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 17 de Junho de 2024

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

Adenda

ao

Regulamento da Bolsa de Estudos de Atleta Federado

Ano letivo de 2024–2025

(nos termos e para os efeitos do artigo 5.º)

A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte critério para o número de Bolsas a atribuir no ano letivo de 2024/2025:

1. De acordo com o número de estudantes matriculados/inscritos no ano curricular /curso do requerente de Bolsa:

- 1 Bolsa: Até 19 estudantes
- 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes
- 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes
- 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes
- 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. As inscrições em Unidades Curriculares Isoladas não são consideradas para efeitos de contabilização do número de bolsas a atribuir.

Lisboa, 17 de Junho de 2024

O Presidente da Direção do Instituto Piaget